



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA
Rua Luiz Gomes, 529 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semticc.pmsj@gmail.com

Contrato nº 018.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A
Associação de Prestadores de Serviços Artísticos de
Apoio à Cultura, Cinema e Artes, NA FORMA ABAIXO,
E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666 DE 21 DE
JUNHO DE 1993

Aos 30 de Junho de 2023 dias do mês de Junho do ano de 2023 de um lado o
MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com
sede na Praça Amarel Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente
CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e
Lazer e Presidente do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - Sr. Felipe Matos Monteiro e de outro lado a Empresa
Associação de Prestadores de Serviços Artísticos de Apoio à Cultura, Cinema e Artes, inscrita no CNPJ sob o nº
13.540.346/0001-24, com sede na Estrada do Tindiba, nº 2828, Sala 111, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22725-422, doravante
denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Maria de Fátima Barros, portadora do RG nº
096852/0-2, órgão expedidor CRC/RJ e inscrita no CPF sob o nº 676.378.087-20, tendo em vista o Procedimento Administrativo
nº 6541 de 07 de junho de 2023, fundamentado na Lei Municipal nº 1840 de 12 de julho de 2022 - Código 053 - Desenvolver
Atividades e Eventos para Fomento do Turismo, que deu origem a Inexigibilidade nº 022/2023-FUMTUR, respeitado o
disposto no art. 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa **Associação de Prestadores de Serviços Artísticos
de Apoio à Cultura, Cinema e Artes**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes
cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a contratação da banda "Raiz do Sana"
para apresentação musical no evento denominado "Festa de Junina do Município de Silva Jardim" com duração de 02 horas,
início previsto para 23.00h e término previsto às 01.00h, a ser realizado no dia 01/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO LOCAL/FORMA DE EXECUÇÃO

I — Local: Centro de Cultura e Lazer Paulo Rodrigues Alexandre - Situada na Rua Luiz Gomes - s/nº - Centro - Silva Jardim/RJ,
CEP 28.820-000.

II — Forma de execução: Conforme especificado no Procedimento Administrativo 6541/2023, será executado no dia 01/07/2023,
com início previsto para 23.00h e término previsto às 01.00h, contratação de 02h horas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I — O recebimento do objeto caberá ao FUMTUR, nos termos do art. 73, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

II — O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FUMTUR, depois de verificada a conformidade das quantidades e
especificações com aquelas contratadas.

III — O aceite/aprovação dos serviços pelo FUMTUR não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de
quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

IV — Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação,
sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem
prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO — O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira,
o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo efetuado o pagamento 100% até 48 horas antes da execução do serviço através
da Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por no mínimo 03 (três) servidores
da SEMTICC/FUMTUR.

I — O pagamento será efetuado até 48 horas antes de execução, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três)
funcionários da SEMTICC/FUMTUR.

II — O ateste definitivo na nota fiscal será apostado após o fim da realização do evento. A empresa contratada deverá apresentar a
documentação para cobrança respectiva, até a data de execução dos serviços.

III — A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo,
número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para
pagamento.

IV — A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas do INSS, FGTS, DÉBITOS
TRABALHISTAS E ISS obrigatoriamente.

V — Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SEMTICC/FUMTUR, o valor
devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por
um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI — O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização
expressa do Presidente do FUMTUR, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido
ao mesmo.

VII — No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou
substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII — Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do
inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas
partes de qualquer espécie de atualização financeira.

IX — No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o
interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro,
da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao
Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X — Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização do Presidente
do FUMTUR em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I — Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas e obrigações assumidas, no Procedimento Administrativo
6541/2023.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA
Rua Luiz Gomes, 525 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semic.pmsis@gmail.com

14. Afastar o pagamento do cachê da apresentação musical do "Raiz do Samba", no evento denominado "Festa de Jurema do Município de Silva Jardim".
15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo.
16. É de responsabilidade da contratada que o artista/banda faça o seu show no local e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer, sendo intoleráveis atrasos, má qualidade e demais inconveniências oriundas de reportórios que não podem ser executados.
17. O artista/banda, deverá tocar apenas ritmos que combinem com o público (MPB, ritmos de samba, sambas tradicionais, samba de roda, pagode, axé, sertanejo, forró...) sendo vedada a execução de músicas que incitem à violência.
18. Enviar o Mapa do Plano, o Riser Técnico e o Input List com antecedência.
19. Fazer visita técnica pelo representante do artista para examinar o local e os equipamentos oferecidos até as 17h do dia da apresentação.
20. O artista deverá chegar no mínimo 30 minutos antes da sua apresentação.
21. Deverá ser informado com 24h de antecedência a lista com nomes das pessoas autorizadas a acessar as áreas da backstage, backstage, palco.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA CONTRATADA

1. Fica a contratada obrigada a realizar, de forma imediata, a devolução do valor pago antecipadamente, corrigido e atualizado, em caso de não execução do objeto;
2. A inexecução do objeto na forma deste contrato importa a contratada a aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do pagamento de indenização pelas perdas e danos caso a contratada venha a infringir quaisquer cláusulas deste instrumento causando constrangimentos e prejuízos a contratante, além da aplicação das demais sanções previstas no lei e neste instrumento contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O contratante aplicará as sanções pertinentes.
2. O valor do pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
3. O Artista/Banda deverá ser comunicado previamente pelo contratante do local e áreas em que acontecerá o evento;
4. Forneça, com um:
5. Forneça palco, som e luz, conforme riser técnico.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O presente instrumento tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias com início na data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 e 80, da Lei nº 8.666/93, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES - Em caso de inexecução total ou parcial de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, inclusive multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HIPÓTESE DE CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

1. A apresentação não se realize em virtude de casos fortuitos e afeitos à vontade da CONTRATADA e da CONTRATANTE, tais como: não comparecimento do artista, doença ou morte de parente até 2º grau de parentesco, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, avaria mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de epidemia, adotando-se como solução a hipótese, a designação de nova data para realização do show, de acordo com a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, isentas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 09.02.236950029.2.632.3380.35.00.00 - SEMTICC/FUMTUR, Empenho nº 000086023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

ADVERTÊNCIA-SE QUE O PRESENTE TERMO FOI ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

2. Os signatários, juntos e acordados assinam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Silva Jardim, 30 de junho de 2023

Patricio Santos Montalvo
Secretário Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer/FUMTUR
Vol. 808410

Associação de Prestadores de Serviços Artísticos de Apoio
à Cultura, Cinema e Artes
Contratada

Assinatura

Assinatura por sistema
CPF nº

Outave Brito da Silva

Associação de Prestadores de Serviços Artísticos de Apoio
à Cultura, Cinema e Artes
CPF nº 05.372.077-26

13.540.346/0001-24

ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS DE APOIO A CULTURA, CINEMA E ARTES

Estr. do Tindiba, 2828 - Sal 111

Taquara - CEP: 22.725-400

Rio de Janeiro

Confere com Original
30 / 06 / 2023

Cristiane Santana da Silva
Mat.: 3148-8